



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01/2025.

FIXA OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DETERMINA O RETORNO A SUAS FUNÇÕES DE ORIGEM DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO EM OUTRAS SECRETARIAS E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o horário de funcionamento de todas as repartições públicas do Município de Cachoeira dos Índios – PB, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 a 04 de abril de 2025 será em horário corrido, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços essenciais, devendo cada secretaria municipal regulamentar seus horários, nesses casos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do horário estabelecido, todos os servidores deverão assinar o ponto, ficando o superior hierárquico no local de trabalho responsável pelo acompanhamento, respondendo na forma estabelecida por lei por sua desídia ou omissão, dolosa ou culposa.

Art. 3º. Fica determinado que todos os servidores públicos que se encontram em exercício em outras secretarias devem retornar imediatamente aos seus locais de trabalho de origem, devendo comunicar ao seu superior hierárquico o retorno para receber instruções de trabalho.

Art. 4º. Determinada a realização do CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO com as regras constantes em decreto próprio, atendendo especialmente no seguinte:

§ 1º - O CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO será realizado entre os dias 13 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, ficando advertido ao servidor que caso o mesmo não compareça ao local indicado e prestar as informações solicitadas, no prazo estipulado, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos até que regularize a sua situação.

Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 02 de Janeiro de 2025

§ 2º - O recebimento dos formulários e a entrega dos mesmos, acompanhados dos documentos exigidos ocorrerão na Secretaria de Administração do Município ou local a ser designado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de janeiro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2025.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consectário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos do Município de Cachoeira dos Índios – PB, que tem por finalidade a atualização e consolidação dos dados junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O Censo do Servidor Municipal/2025 será realizado no período compreendido entre o dia 13 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, devendo ser constituída uma comissão, pelo Secretário Municipal de Administração, formada por 03 (três) servidores efetivos para distribuição e coleta dos formulários, bem como, a condensação dos dados.

Art. 3º. O servidor que deixar de proceder ao seu cadastramento através do Censo do Servidor Municipal/2025, terá suspenso o seu pagamento nos meses imediatamente posteriores à data de entrega do formulário, somente sendo restabelecido o pagamento, após regularizada sua condição com a entrega do formulário na Secretaria de Administração do Município, tendo em vista que o Censo é de caráter obrigatório e pessoal.

Art. 4º. O Comissão do Censo do Servidor Municipal/2025 será instalada na sede da Secretaria Municipal de Administração, com horário de atendimento entre as 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, durante todos os dias úteis entre os dias 13 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O servidor afastado legalmente de suas atividades normais deverá juntar ao formulário o ato respectivo de seu afastamento.

Art. 5º. O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação inverídica.

Art. 6º. Os casos e situações não contempladas neste Decreto serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração através da Comissão Censo do Servidor Municipal/2025.

Art.7º Fica suspensa a tramitação dos processos administrativos instaurados pela secretaria de administração até que se ultime os trabalhos do censo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Cachoeira dos Índios - PB

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 02 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alyson Francisco de Moura Sousa', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'A'.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03/2025.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS E EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS PARA ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO 2025 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que não obstante a transição ocorrida, não foi possível a consolidação de todos os dados financeiros e contábeis pelo fato de que somente em 31 de dezembro de 2024 foram repassadas informações sobre as disponibilidades financeiras do Município através de extratos bancários, impossibilitando ter um cenário concreto sobre a situação financeira e contábil do Município de Cachoeira dos Índios,

CONSIDERANDO que é possível que haja inconsistências entre os dados financeiros com relação as disponibilidades de caixa a partir dos extratos bancários e consolidação contábil relativamente ao exercício financeiro de 2024,

CONSIDERANDO que é necessária uma melhor avaliação sobre as condições econômicas do Município de Cachoeira dos Índios com relação as despesas regulares, tais como folha de pagamentos de servidores, aquisição de bens e serviços de caráter essencial, pagamentos de dívidas de Contribuições Previdenciárias e Precatórios Judiciais,

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização das despesas aos valores das receitas efetiva,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos,

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a todos os órgãos da administração do Município de Cachoeira dos Índios – PB, a adoção de medidas emergenciais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, necessárias à contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo estipulado no caput deste artigo será realizado um estudo contábil, financeiro e administrativo na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, através de Comissão de Avaliação composta pelo Secretário de Finanças, Setor de Contabilidade e Jurídico, devendo a referida comissão até o prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto emitir relatório circunstanciado e conclusivo, apontando as impropriedades porventura detectadas com as respectivas sugestões de providencias, visando saná-las.

Art. 2º. Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios – PB:

- I. Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.
- II. Fica suspensa a execução de horas extras e pagamentos de dobras de jornadas, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- III. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
- IV. Redução da locação de imóveis pelo município, desde que possível, devendo os setores e departamentos onde tiverem os contratos de locações rescindidos serem readequados dentro de prédios próprios do município, conforme planejamento prévio.
- V. Fica suspensa a realização de despesas com obras e serviços que tenham como fonte, recursos próprios do município, podendo os processos licitatórios ainda em andamento ser revogados, ressalvados os casos que sejam considerados indispensáveis à execução dos serviços essenciais e urgentes.
- VI. Ficam ressalvadas do disposto no inciso anterior, as despesas relativas às contrapartidas de convênios em execução, as quais, obrigatoriamente, devem ser empregados recursos próprios.
- VII. Somente serão nomeados, nesse período, os ocupantes dos Cargos Comissionados do Município de Cachoeira dos Índios – PB que sejam urgentes e necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa, a exemplo dos ocupantes dos Cargos de Secretários Municipais de Saúde, Educação, Finanças, e aqueles ocupantes de cargos comissionados com estabilidade provisória constitucional ou legal.
- VIII. Ficam, também, a partir desta data, suspensos e rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, ressalvados os contratos para da Secretaria Municipal de Saúde para evitar solução de continuidade nos serviços considerados essenciais e de urgências.
- IX. Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:

- a) Novas nomeações de servidores públicos efetivos ou comissionados, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei e que sejam indispensáveis à execução dos serviços essenciais.
 - b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
 - c) A autorização de jornada alternativa ou dobra de carga horária para os Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Escolares e Professores, a exceção dos casos imprescindíveis e extremamente necessários ao bom funcionamento das escolas, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
 - d) A progressão funcional dos servidores que tenham plano de cargos e salários regidos por lei própria.
 - e) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto as gratificações garantidas por Lei Municipal e em caráter não temporário;
 - f) Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos, inclusive de cursos de qualificação, quando implicarem em gastos públicos.
 - g) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.
 - h) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde do Município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, ou aquelas fornecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, nos casos previstos em lei e reputadas de caráter urgente e necessárias.
 - i) A realização de despesas com eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;
- X. Revisão do quadro de cargos em comissão e de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, com vistas à redução dos gastos e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- XI. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, caminhões caçambas, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados básicos, essenciais e urgentes.
- XII. Toda expedição de ordem de serviço, fornecimento de material ou de compras destinadas ao Setor Competente da Edilidade Municipal e que deveriam ser pagas com recursos do FPM ficam suspensas, exceto as consideradas de manutenção básica, urgentes e essenciais, durante o prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, devendo nesse período haver a racionalização no consumo de telefone, energia elétrica, combustível, materiais de limpeza e de expediente.
- XIII. Adoção da redução da carga horária habitual de 08 horas para 06 horas corridas, visando obter economicidade nas despesas administrativas, nos setores e órgãos administrativos que tal redução de carga horária for possível e viável, devendo ser mantidos pelas respectivas secretarias municipais a fixação de horários diferenciados para os serviços essenciais e de urgências.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das medidas temporárias estabelecidas neste Decreto, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento do memorando, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto acarretará aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração, no âmbito das responsabilidades de suas respectivas pastas, o dever de ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 90 (noventa) dias, conforme especificado no artigo 1º deste Decreto, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de janeiro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04/2025.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE AS NOMEAÇÕES E POSSES DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023) HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, SUSPENDE O CURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o período do micro processo eleitoral de 2024 e posteriormente ao dia das eleições, foram realizadas nomeações e posses, indiscriminadamente, de dezenas de candidatos aprovados no Concurso Público constante do Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, inclusive, sem que tais nomeações constem até a presente data do Portal da Transparência do Município,

CONSIDERANDO que não obstante o processo de transição tenha sido deflagrado, entretanto, não há informações sobre a necessidade de o serviço público exigir a quantidade tão elevada de nomeações para diversos cargos de provimento efetivo, especialmente, em respeito aos limites da quantidade de cargos vagos no serviço público, bem como, para atendimento aos preceitos do Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal com relação ao limite de gastos com pessoal,

CONSIDERANDO que existem fundadas suspeitas de irregularidades no chamamento para a posse em vários cargos constantes do Edital nº 001/2023, inclusive, denúncias de preterição de candidatos aprovados em melhor colocação daqueles que foram convocados, **CONSIDERANDO** a existência de denúncias de que houveram irregularidades quando da posse de alguns candidatos, inclusive, na apresentação de informações e documentos essenciais para o preenchimento dos requisitos exigido no Edital nº 001/2023,

CONSIDERANDO que a suspensão temporária das posses não acarreta prejuízos para os candidatos empossados, tendo em vista que a suspensão é temporária até que todas as nomeações e posses sejam analisadas, especialmente, com a checagem de informações e análise documental de todos os candidatos nomeados e empossados, bem como, sobre a necessidade de nomeação desses candidatos,

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e a gestão de pessoal,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir

que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todas as nomeações e posses dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios – PB (Edital nº 001/2023), realizadas no período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, inclusive, as posses de eventuais candidatos que já tendo sido convocados, não foram empossados.

§ 1º - Em decorrência da suspensão, ficam também suspensos os pagamentos dos salários a partir do mês de janeiro de 2025.

§ 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o prazo constante do art. 4º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 2º. Fica determinada a criação de uma Comissão de Processamento e Análise de todas as nomeações e das respectivas posses, incluindo no estudo a ser realizado no período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, composta de 03 (três) servidores efetivos, sob a supervisão do Secretário Municipal de Administração e da Assessoria Jurídica do Município, para a análise:

- I. Da existência da necessidade da ocupação do cargo para o qual o candidato foi aprovado e nomeado, bem como a existência da vaga para o qual o candidato foi convocado a assumir o cargo, criada por lei anterior ao chamamento.
- II. Do cumprimento e observância da ordem cronológica de aprovação do candidato nomeado e empossado, evitando assim que tenha havido irregularidades no chamamento e que o ato tenha características dolosa ou culposa.
- III. De todas as informações e documentos exigidos para a posse, em atendimento ao aos preceitos e exigências do Edital nº 001/2023, especialmente, quanto a impedimentos, incompatibilidade e proibições, e outras irregularidades que possam inquinar de vício insanável a nomeação.

Art. 3º. Fica determinado ainda que a Comissão de Processamento e Análise das nomeações e posses dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2023, devem convocar o candidato empossado, quando haja a necessidade, para que preste informações necessárias e complementares com relação a documentos e dados apresentados quando da posse, inclusive, sobre outros vínculos, sobre a impedimentos, incompatibilidade e proibições.

Art. 4º. Todo o processo de análise das nomeações e posses de que trata o presente Decreto, ocorrerá sob sigilo, não podendo os atos e o relatórios parciais serem publicados, preservando, especialmente, nomes, cargos e ocupações dos candidatos nomeados e empossados.


Art. 5º. Concluído o processo de análise e preparado o relatório final, esse será apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com encaminhamento de cópias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público Estadual e Câmara Municipal.

Art. 6º. Na hipótese de ocorrência de irregularidades, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades de quem se encontrar em culpa, sem prejuízos das medidas cíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa e medidas criminais, na hipótese da existência de crimes.

Art. 7º. A Comissão de Processamento e Análise das nomeações e posses dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2023 será nomeada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de janeiro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL